

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI N° 2.026, DE 12 DE JUNHO DE 2012

"Altera as composições dos Conselhos Municipais que tratam as Leis Municipais nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, e nº 1.275, de 28 de Junho de 2006, e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O CMDDI será composto por vinte Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, nomeados através de Decreto pela Prefeitura Municipal, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - Por dez representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- i) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Caraguatatuba- FUNDACC;
- j) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

II - Por dez representantes de Entidades não governamentais:

- a) 02 (dois) representante do Sindicato e/ou Associação dos Aposentados;
- b) 02 (dois) representantes de Associações Civis;
- c) 03 (três) representantes de Entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;
- d) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- e) 01 (um) representante de movimentos populares organizados, associações comunitários e organizações não governamentais;
- f) 01 (um) representante de Conselhos de Classes."



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- **Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMDEFI, passando a ter a seguinte redação:
 - "Art. 3° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 1-(quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:
 - I-07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal distribuídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - **g)** 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e d Idoso.
 - II 07 (sete) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:
 - a) 03 (três) entidades cujo objeto social seja pertinente à natureza do Conselho que estejam cadastradas no COMAS ou COMUS.
 - **b)** 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo uma delas necessariament deficiente."
- **Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.275, de 28 d Junho de 2006, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMAS, passando a ter a seguinte redação:
 - "Art. 12. O COMAS será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivo suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados pelo respectivas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:
 - I 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito a seguir especificado:
 - a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e d Idoso.
 - II 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeado pelo Prefeito, com a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- a) 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais;
- b) 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social representando os empregadores do mencionado setor;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
- d) 02 (dois) representantes de associações civis;
- e) 01 (um) representante dos aposentados."
- Art. 4º Os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência COMDEFI e de Defesa dos Direitos do Idoso, bem como seus respectivos Fundos Municipais regulamentados pelas Leis Municipais nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, e nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, passam a ser vinculados orçamentária e administrativamente na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, ficando mencionada Secretaria responsável por atender as necessidades dos conselhos relacionados, inclusive fornecendo estrutura física adequada para realização das reuniões.
- **Art.** 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselhos Municipais que dispõe esta Lei, em face da inclusão na nova Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso na Estrutura Administrativa da Prefeitura.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no orçamento vigente, inclusive mediante abertura de crédito especial, visando a adequação da presente Lei àquela sobre a Lei Orçamentária Anual.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2012

ANTONIO CARLOS DA SILVAL

Prefeito Municipal

